Lei nº 32, de 06 de julho de 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Mário Oiram Fogaça e seu Mulher Dona Eveli Prado de Oliveira Fogaça, um imóvel urbano, composto pelo Lote "B", Bairro Palmital, anexo à Vila São José, desta Cidade, com a área de 5.528,00 m², havido pela Transcrição nº 18.403 Folhas 34, do Livro 3-A/D, do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, pela importância de NCz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos).

Art. 2º - Para cobertura das despesas de que trata o Artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), para reforço da dotação 03.01 - 4210 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso da Arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 06 de julho de 1989.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso-